



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

LEI Nº 084/2006

Brasil Novo(PA), 05 de julho de 2006.

Dispõe sobre o Combate ao Racismo e outras formas de discriminação no Município de Brasil Novo.

A Câmara Municipal de Brasil Novo aprova e o Executivo Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – O Poder Público Municipal de Brasil Novo, na área de sua competência, deverá assegurar meios eficazes que visem coibir a prática do racismo e outras formas de discriminação.

Art. 2º. – Cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito da administração, nos meios de comunicação que se utilizem, nos materias de treinamento, capacitação, ou didático-pedagógicos, entre outras medidas:

- I. Valorizar o negro na formação histórica e cultural;
- II. Combater as idéias e práticas discriminatórias;
- III. Informar que o racismo é crime inafiançável, sujeito a pena de reclusão nos termos da Constituição Federal de 1988;
- IV. Estimular a liberdade de expressão;
- V. Promover a igualdade de oportunidades.

Art. 3º. – As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados, pelo Poder Público Municipal, deverão assegurar a pluralidade na idealização, produção e veiculação de materiais e peças publicitárias.

Art. 4º. – A política cultural do Município deve ter assegurado; igualdade de oportunidades e tratamentos, no que se refere ao estímulo e fomento a produção cultural e a preservação da memória do povo Brasilnovense.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

Art. 5º. – Determina a Criação do Conselho Municipal da Comunidade Negra, Criando um grupo de trabalho para discussão e instalação do referido Conselho.

Art. 6º. – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 05 dias do mês de julho de 2006.


JOSÉ CARLOS CAETANO
Prefeito Municipal